



PROJETO DE LEI Nº 339 /2021

**CRIA ATENDIMENTOS
ESPECIALIZADOS PARA REEDUCAÇÃO
COMPORTAMENTAL E SOCIAL DO
NÚCLEO FAMILIAR, COM HISTÓRICOS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - O Município deverá assegurar atendimento de reeducação comportamental e social por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais vinculados à saúde mental e emocional, para o núcleo familiar com históricos de violência doméstica.

§ 1º O atendimento previsto no **caput** do artigo, será prestado por profissionais vinculados ao poder público municipal, efetivos ou contratados.

§ 2º Os atendimentos também poderão ser prestados por profissionais habilitados da sociedade civil que se inscreverem no Cadastro de Trabalho Voluntário (CTV) que será criado para este fim, após aprovados pela Comissão responsável.

§ 3º A Comissão responsável pela aprovação dos voluntários será composta por três profissionais com curso superior, dentre os quais pelo menos um deverá ser habilitado na área da psicologia ou assistência social.

Art. 2º - Entende-se por núcleo familiar, todos aqueles que possuem vínculos consanguíneos ou afetivos, compreendidos no seio doméstico como pai, mãe, filhos, enteados e companheiros.

Art. 3º - Os atendimentos serão previstos pelos profissionais da psicologia e da assistência social e pelo judiciário fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana ou mês e o período mínimo.

§ 1º Os atendimentos poderão ser fixados em grupos ou individualizados, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º No cadastro dos atendimentos deve constar indispensavelmente, a prioridade de medidas protetivas judiciais e os seus termos.

§ 3º Os agendamentos devem ser mantidos sempre em sigilo e os atendimentos devem ser realizados em locais e horários distintos.

Art. 4º - O programa de reeducação comportamental e social será destinado às vítimas de violência doméstica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 13 DE ABRIL DE
2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10



JUSTIFICATIVA

Vários órgãos institucionais constataram que os fatores provocadores das agressões domésticas é o uso de bebidas alcoólicas, ciúmes, desemprego, problemas financeiros, problemas familiares, dificuldades no trabalho, dentre outras causas comportamentais e sociais.

É essencial que o poder público, dentro dos fundamentos e direitos sociais destacados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, elabore políticas públicas que assegurem o bem estar social, a segurança e o desenvolvimento dos seus administrados.

O Município não é constituído somente por seu espaço geográfico, mas, sobretudo pelos indivíduos que nele habitam, trabalham e mantêm interesses e negócios.

A base, portanto, é a sociedade, que por sua vez é composta pelos núcleos familiares. A saúde física, mental e psicológica destas famílias são importantes e devem ser preservadas em todos os seus sentidos.

O programa permitirá que o agressor participe da reeducação e receba acompanhamento psicossocial, nos termos do art. 22, incisos VI e VII da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) inclusos pela Lei 13.984 de 03.04.2020.

O programa permitirá que a vítima receba acompanhamento psicossocial em conjunto com os demais membros do seu núcleo familiar, eliminando ou reduzindo os reflexos da violência doméstica.

Em atenção às medidas protetivas da Lei Maria da Penha (11.340/2006) que devem ser integralmente cumpridas, o projeto não tem a intenção de manter sob risco, membros que estejam em qualquer nível de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, mas inseri-los em programas educacionais especializados, que de **per si**, serão ferramentas para implementação dos direitos sociais, resultando também no desenvolvimento e no exercício da cidadania.

O programa utilizará profissionais já contratados pelo Município ou servidores efetivos, o que não comprometerá o Plano Plurianual (PPA), tampouco a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os locais para os atendimentos serão fixados em prédios públicos municipais ativos, mas com pequenos fluxos, conforme regulamento do executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Nesse sentido, resta claro que o Projeto de Lei não gerará novas despesas ao Município, pois utilizará profissionais atuantes e vinculados ao serviço público, voluntários habilitados da sociedade civil. O programa será executado nos prédios públicos em uso.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar aos meus Pares, que a apreciação da propositura se faça com a rapidez e a importância que esta matéria merece.